

ANALISE DE PROPOSTA

EMPRESA: NOSSA SENHORA DA VITÓRIA TRANSPORTE LTDA – CNPJ Nº 03.526.090/0001-47

1. Analisada a proposta apresentada pela empresa NOSSA SENHORA DA VITÓRIA TRANSPORTE LTDA, bem como as respectivas planilhas de custos e formação de preços da mão de obra envolvida, e ainda o detalhamento dos custos fixos e variáveis.
2. Preliminarmente foram verificados os requisitos formais da proposta, à luz das exigências editalícias contidas no subitem 5.1 do instrumento convocatório, o que permitiu a constatação de que alguns aspectos como razão social, proposta assinada, coerente com os preços finais ofertados em sessão pública e registro de valor mensal e anual dos serviços foram devidamente atendidos. Contudo, as planilhas de composição de preços não respeitaram o regramento editalício.
3. Constatou-se a inobservância das seguintes exigências editalícias:
 - a) Não houve a apresentação de memória de Cálculo em descumprimento ao estatuído no subitem 5.2.2. A apresentação deste documento é compulsória, nos termos dos subitens 6.4.11 e 6.4.13 do Termo de Referência, Anexo I do edital e ainda;
 - b) O modelo de planilha de custos e formação de preços não atende ao mandamento editalício contido no subitem 6.4. O edital trouxe um modelo a ser seguido. Há uma flexibilização para os demais custos, contudo para a demonstração do custo da mão de obra o edital foi expressamente inflexível;
 - c) Não houve a apresentação da comprovação do FAP – Fator Acidentário Previdenciário na forma imposta pelo subitem 5.2.4 combinado com o subitem 6.4.7, ambos do Termo de Referência – Anexo I do edital;
 - d) A proponente não apresentou comprovação de adesão ao PAT, Programa de Alimentação ao Trabalhador, embora, em que pese não ter havido a apresentação dos custos de mão de obra com base no modelo exigido no edital, depreende-se que o custo com a alimentação ao trabalhador não foi integrado à remuneração dos respectivos profissionais, o que exigiria a comprovação de adesão ao PAT;
 - e) Ausência de indicação do regime tributário da Proponente em desobediência ao estatuído no subitem 6.4.4. do Termo de Referência – Anexo 1 do edital;
 - f) Ausência de indicação da CCT – Convenção Coletiva de Trabalho à qual está vinculada, vide subitem 6.4.1.; A utilização do modelo de planilha trazido no anexo 3 do Termo de Referência teria evitado esta falha, vez que este dado consta na estrutura do modelo de planilha apresentado e de observância compulsória.
4. Pela análise realizada nesta oficina de estudo entende-se que a proposta apresentada e sua documentação auxiliar não estão corretas à luz das exigências editalícias e as falhas perpetradas não admitem saneamento. Por consequência, e em obediência ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, depreende-se que a proposta deve ser recusada e

deverá haver a convocação do licitante subsequente, nos termos do art. 4º, inciso XVI da Lei Federal 10.520/2002.

Maceió, 14 de novembro de 2019.

Jorge Luiz Sandes Bandeira
Pregoeiro